



ALLIANZ SEGUROS S.A

Responsabilidade Civil Geral PME



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215 - Atendimento 24 horas por dia, todos os dias Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Cláusula 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)	6
Cláusula 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	7
Cláusula 4. OBJETIVO DO SEGURO	10
Cláusula 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
Cláusula 6. DOCUMENTOS DO SEGURO	10
Cláusula 7. ACEITAÇÃO	11
Cláusula 8. COMUNICAÇÕES	11
Cláusula 9. VIGÊNCIA	12
Cláusula 10. RISCOS COBERTOS	12
Cláusula 11. PERDA DE DIREITO	13
Cláusula 12. RISCOS EXCLUÍDOS	14
Cláusula 13. GARANTIAS/COBERTURAS	17
Cláusula 14. LIMITES DE RESPONSABILIDADE	18
Cláusula 15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	18
Cláusula 16. FORMA DE CONTRATAÇÃO	19
Cláusula 17. INSPEÇÃO DE RISCO	19
Cláusula 18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
Cláusula 19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	21
Cláusula 20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	22
Cláusula 21. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	23
Cláusula 22. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	24
Cláusula 23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	24
Cláusula 24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
Cláusula 25. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	26
Cláusula 26. REINTEGRAÇÃO	26
Cláusula 27. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	27
Cláusula 28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
Cláusula 29. RENOVAÇÃO DO SEGURO	28
Cláusula 30. ARBITRAGEM	28
Cláusula 31. PRESCRIÇÃO	28
Cláusula 32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	29
Cláusula 33. LEGISLAÇÃO E FORO	29
Cláusula 34. CESSÃO DE DIREITOS	29
Cláusula 35. SALVAMENTO E CONTENÇÃO	29
Cláusula 36. AGRAVAMENTO DE RISCO/ALTERAÇÃO	30

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

SEÇÃO II. GARANTIAS BÁSICAS32

PROPRIETARIO E/OU LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS	32
AUDITÓRIOS	32
CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	33
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	34
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES)	35
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	36
PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS	37
FAMILIAR	38
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	39
OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	40
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	42
PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL	43
PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	44
EMPREGADOR	45
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS	46

SEÇÃO III. COBERTURAS ADICIONAIS48

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GASTOS COM DEFESA	48
COBERTURA ADICIONAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E SIMILARES – ARTISTAS E/OU ATLETAS	49
COBERTURA ADICIONAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	49
COBERTURA ADICIONAL DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS	50
COBERTURA ADICIONAL DE EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	50
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	51
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	51
COBERTURA ADICIONAL FAMILIAR PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS	52
COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO	53
COBERTURA ADICIONAL PARA EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DOS ESTABELECIMENTOS SEGURADOS DE: HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	53
COBERTURA ADICIONAL PARA FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA	54
COBERTURA ADICIONAL “HOLE-IN-ONE” – FAMILIAR	55
COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE – FAMILIAR	55
COBERTURA ADICIONAL PARA OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS DO SEGURADO	56
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR	57
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA	57
COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICA DE ESPORTES – FAMILIAR	58

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL PARA PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.....	59
COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	59
COBERTURA ADICIONAL PARA PROGRAMAÇÕES FORA DAS DEPENDÊNCIAS DE CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	60
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS	61

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS62

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS	62
CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396).....	62
CLAUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.....	63
CLAUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES	63
EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)	63

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que estabelecem as normas de funcionamento das Garantias/Coberturas contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.
- 1.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às Garantias/Coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.4. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 1.8. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.
- 1.9. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

- 2.1. Este contrato está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais; Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.
- 2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.
- 2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
- 2.5. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2.6. As Condições Particulares se subdividem em:

2.6.1. Coberturas Adicionais: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

2.6.2. Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra;

2.6.3. Cláusulas Particulares: São cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CLÁUSULA 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

3.1. Para efeitos da legislação aplicável e para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

ACIDENTE PESSOAL: é o evento, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física a uma pessoa, lesão esta que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial do Terceiro Prejudicado, ou torne necessário, para tal Terceiro, submeter-se a tratamento médico.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRENCE BASIS): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo a segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ATO DANOSO OU FATO GERADOR: qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação específica de uma Reclamação que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um Sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta Apólice, pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

COBERTURA: proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições desta Apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

DANO CORPORAL: é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos.

DANO ESTÉTICO: é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO MATERIAL: é o tipo de dano físico ou destruição causado exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como "Perda Financeira".

DANO MORAL: danos não físicos à pessoa natural, consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos pela Apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, ou o bom nome daquela pessoa.

DOLO: qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO: qualquer pessoa vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho de prestação de serviço, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condições os prepostos, trainee, bolsistas e terceirizados.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO: documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

EVENTO: acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um Sinistro.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

FURTO: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência.

FURTO QUALIFICADO: entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, mediante concurso de duas ou mais pessoas, bem como quando utilizada chave falsa.

INDENIZAÇÃO: pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado quando da ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice.

LIQUIDACÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS: expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

LUCROS CESSANTES: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do terceiro reclamante.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

PERDAS FINANCEIRAS: observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a (i) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

decorrência de Sinistro coberto por esta Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e (ii) Custos de Defesa incorridos. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como "Perda Financeira".

PRÊMIO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRÊMIO LÍQUIDO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

PRESCRIÇÃO: prazo máximo, previsto em lei, que o segurado tem para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito a solicitar a indenização.

PRÓ-RATA TEMPORIS: diz-se do prêmio do seguro, calculado na base dos dias do contrato de seguro.

PROPOSTA/PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais;

RECLAMAÇÃO: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

RISCO: é o evento futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS: são riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a Cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas nesta Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS: são riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais e específicos quando constarem nas Condições Especiais e Condições Particulares.

ROUBO: "subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência".

SALVADOS: são bens resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que permaneceram em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelo efeito do Sinistro.

SEGURADO: é a pessoa física ou jurídica expressamente mencionada na Especificação que contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica mencionada na Apólice.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída e mencionada na Especificação que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos riscos e paga a Indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SINISTRO: é a ocorrência de um Dano que causa prejuízo ao Segurado. O Sinistro poderá estar coberto ou não pela Apólice.

SINISTRO EM SÉRIE: todos os danos decorrentes de um mesmo fato gerador ou de um mesmo evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que, para os efeitos deste seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

SUB-ROGAÇÃO: a sub-rogação tem lugar no seguro quando, após a ocorrência do Sinistro coberto e paga a Indenização pela Seguradora, este substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo tem de demandar o(s) eventuais responsável(eis) pelo Sinistro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TERCEIRO: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:

- Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e
- quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício, ou não.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1. Este Contrato de Seguro tem por objetivo garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o Terceiro reclamante ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial ou por decisão em juízo arbitral, ou por acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

4.2. A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na apólice pelo segurado, será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6. DOCUMENTOS DO SEGURO

6.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

6.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 7. ACEITAÇÃO

7.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, segurado, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

7.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

7.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.4. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, todavia, durante o período de análise do risco não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, se o período de vigência declarado na proposta for anterior a data de aceitação, salvo para renovações internas, cujas propostas tenham sido protocoladas na Seguradora até a data de término da apólice vincenda, sem alterações das características do risco. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 dias(vinte e cinco), o risco estará automaticamente aceito.

7.5. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora.

7.6. A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

7.7. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

7.8. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura do seguro e confirmada a aceitação da proposta.

7.9. A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

7.10. A emissão da apólice será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

7.11. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 8. COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

8.2. As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência e/ou de e-mail que figure na apólice para o segurado e/ou seu representante legal (corretor de seguros).

8.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

8.4. As comunicações feitas à Seguradora por seu representante legal ou seu Corretor de seguros, em nome do Segurado ou da Seguradora ao seu representante legal ou ao seu Corretor, surtirão os mesmos efeitos, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

9.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

9.2. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

9.3. O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO)	% Prêmio anual	PRAZO	% Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

CLÁUSULA 10. RISCOS COBERTOS

10.1. Para efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada Garantia/Cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

10.1.1. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

Allianz Seguros S.A.

CNPJ 61.573.796/0001-66

Processo SUSEP nº 15414.638316/2022-06

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, por seu representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

10.2. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes:

10.2.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

CLÁUSULA 11. PERDA DE DIREITO

11.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESTES SEGUROS, SEM QUALQUER PAGAMENTO AO TERCEIRO PREJUDICADO OU REEMBOLSO AO SEGURADO, QUANDO ESTE:

- A) NÃO CUMPRIR QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DESTES SEGUROS;
- B) AGIR DE MÁ-FÉ, OU PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS;
- C) DIFICULTAR OU IMPEDIR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS E PREJUÍZOS;
- D) NÃO COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO JUDICIALMENTE E/OU NÃO NOMEAR ADVOGADO PARA PROCEDER SUA DEFESA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;
- E) NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE;
- F) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- G) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

11.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

11.3. SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

11.4. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

- NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO

- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL

11.5. SE, DIANTE DOS FATOS NÃO REVELADOS, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 12. RISCOS EXCLUÍDOS

12.1. O presente contrato não cobre reclamações por:

- danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima, salvo em prestação de serviço militar;
- não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- responsabilidades ou obrigações assumidas pelo segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções celebrados pelo segurado;
- sinistro decorrente de má-fé, fraude, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios ou acionistas controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- despesas de qualquer natureza (exceto custos de defesa) relativas a ações, inquéritos ou processos criminais;
- danos corporais ou danos materiais, ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou para o qual tenham contribuído, ou decorrentes de: radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes à produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura para qualquer “pool” e/ou associação local de riscos nucleares;

- i.1) riscos atômicos ou nucleares, exceto o devido emprego na medicina;
- j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltração, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibração, gases e vapores;
- l) danos causados por dispersão, liberação, poluição, contaminação e vazamento ou escapamento de poluentes, ou qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, frear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes, ocorridos dentro do território brasileiro ou salvo convenção em contrário, fora dele;
- m) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;
- n) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, e/ou heliportos, inclusive danos sofridos por passageiros de aeronaves e/ou helicópteros;
- n.1) propriedade ou operação de linhas aéreas, exceto no que tange as operações dentro de lojas, escritórios e áreas de check - in e que não sejam de responsabilidade da infra-estrutura, de aeronaves, aeronave espacial ou veículos com sustentação a ar (incluindo construção, reparo ou serviços de instalação em aeronaves), aeródromos, aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade da torre de controle e serviços de construção ou de reparo dentro do perímetro do aeroporto) ou quaisquer outros riscos aeronáuticos;
- n.2) riscos de responsabilidade sobre produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;
- o) extravio, desaparecimento, furto (simples ou qualificado) ou roubo;
- p) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios ou acionistas controladores da empresa segurada;
- q) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, sílica, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacinas, chumbo, gripe suína a(h1n1), dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiforme transmissível (tse), éter metil butil terciário (mtbe), campos e/ou radiação eletromagnética (emf) e bifenila policlorada (pcb), bisphenol a (“bpa”) e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se exclusivamente aos danos causados à saúde;
- q.1) responsabilidade resultante da existência, extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de e/ou contendo amianto (asbestos);
- r) descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais;
- s) valores devidos à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto de previdência social e outros;
- t) propriedade, administração ou operação de plataformas de petróleo on shore (em terra) ou off - shore (no mar, oceano, rios, lagos e similares). A extração, refino, armazenamento ou transporte de petróleo cru ou

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

refinado, produtos derivados de petróleo, ou gás natural, inclusive a operação de plataformas, sondas, tubulações e poços de perfuração de petróleo ou gás natural;

u) responsabilidade civil, resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e qualquer produto derivado ou bio sintético oriundo de tais substâncias;

v) produtos fabricados com sangue humano, plasma sanguíneo e outros líquidos ou células do corpo humano;

w) uso de produtos em fase experimental de pesquisa, projeto e desenvolvimento;

x) produtos modificados geneticamente ou produtos contendo organismos geneticamente modificados;

y) nanotecnologia e empresas dedicadas à engenharia genética;

z) campos eletromagnéticos (emf – electromagneticfields) e radiação eletromagnética (emr – electro magnetic radiation);

aa) danos causados por fungos, bactérias, mofo e/ou bolor dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice;

bb) a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de p&i (protection indemnity) , e também a construção ou produção de embarcações ou de produtos para embarcações, bem como a propriedade, operação, manutenção ou utilização de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, exceto operações e/ou produtos não-críticos para embarcações (exemplos: portas, janelas e maçanetas para barcos, permanecendo a exclusão no caso de aplicação a submarinos);

bb.1) a operação, administração ou manutenção de portos, docas ou cais (embarcadouros) e respectivas infraestruturas (por exemplo, sinalização, pilotagem) – inclusive riscos de estaleiros (construção naval) e estivadores, incluindo o trabalho de práticos;

cc) falha e/ou falta de energia elétrica, de responsabilidade do segurado incluindo oscilação de voltagem;

dd) reclamações relativas a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;

ee) atividades e/ou comércio eletrônicos do segurado relacionados a websites, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares;

ff) interrupção ou à falha na prestação de serviços ou prestação defeituosa de serviços ("failure to supply");

gg) quaisquer custos, condenações e despesas decorrentes de danos estéticos de qualquer natureza;

hh) um segurado contra outro segurado;

ii) aval, endosso, fiança, seguro-garantia e/ou outra forma de garantia para suas obrigações ou do fato do segurado não ter conseguido contratar tais garantias;

jj) quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados pelo segurado;

kk) qualquer processo (administrativo ou judicial), pedido, notificação, investigação ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado antes da vigência da apólice;

ll) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;

mm) indenizações a título de "punitive damages" (danos punitivos) ou "exemplary damages" (danos exemplares);

nn) indenizações decorrentes de caso fortuito e força maior, conforme definidos no código civil;

oo) reclamações decorrentes de atos danosos que tenham ocorrido fora da vigência desta apólice;

pp) atos dolosos e de culpa grave equiparável a dolo praticados por sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais do segurado.

12.2. O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) danos causados a empregados do segurado quando a seu serviço;
- b) danos a veículos sob a guarda do segurado;
- c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- f) danos morais;
- g) falhas profissionais, no que se refere a serviços efetuados pelo segurado com relação a sua área administrativa;
- h) danos decorrentes do uso, existência e/ou conservação de barragens em geral;
- i) danos ocorridos e/ou reclamados no exterior;
- j) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;
- k) riscos de fabricação, armazenamento, manipulação ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos, armas de fogo e munição;
- l) reclamações de perdas financeiras relacionadas com a perda ou modificação de dados eletrônicos;
- m) a operação e manutenção de instalações de estradas de ferro, estação de ski, linhas de bondes, estradas de ferro de tração a cabo ou funiculares e respectiva operação do material rodante ou equipamentos móveis;
- n) a produção, processamento, armazenamento, transporte ou distribuição de materiais perigosos (materiais altamente inflamáveis, explosivos, tóxicos ou corrosivos), inclusive substâncias líquidas ou gasosas;
- o) a responsabilidade civil de redes de esgoto ou depósitos de lixo incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente.
- p) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza

12.3. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação societária, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

CLÁUSULA 13. GARANTIAS/COBERTURAS

13.1. Este Plano de seguro é composto de Garantias Básicas e Coberturas Adicionais, sendo obrigatória para a sua comercialização, a contratação de, pelo menos, uma das Garantias Básicas.

13.2. As Garantias disponibilizadas neste Plano de Seguro devem ser contratadas por pessoas jurídicas, salvo a Garantia Básica Familiar, que em razão de suas características, destina-se a contratação por pessoa física.

A critério do Segurado, poderão ser contratadas várias Garantias Básicas, assim como quantas Coberturas Adicionais este entender como necessárias à sua proteção.

13.3. As Coberturas Adicionais que visam ampliar determinadas Garantias Básicas, ficam condicionadas à contratação da Garantia a qual as mesmas estão vinculadas.

13.4. As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas soladamente.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLÁUSULA 14. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

14.1. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

14.2. Limite Máximo de Garantia (LMG):

14.2.1. Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das Garantias/Coberturas do contrato de seguro;

14.3. Limite Máximo de Indenização por Garantia/Cobertura contratada (LMI):

14.3.1. Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Garantia/Cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

14.4. Limite Agregado (LA):

14.4.1. Valor total máximo indenizável, por Garantia/Cobertura contratada, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice para aquela Garantia/Cobertura;

14.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da Garantia/Cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por sinistro ou série de sinistros** relativos àquela Garantia/Cobertura.

14.6. Par efeitos deste contrato de seguro, não será aplicado um valor de Limite Agregado para as Garantias/Coberturas contratadas, permanecendo como valor máximo de indenização para cada uma das mesmas, o Limite Máximo de Indenização contratado, salvo se acordado entre as partes um valor específico para o mesmo, que deverá constar expressamente na proposta e apólice de seguro.

14.7. Os Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada, assim como os respectivos Limites Agregados, quando couber, **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados particularmente para cada Garantia/Cobertura.

14.8. É vedado a reintegração dos Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada. A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

14.9. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

14.10. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

CLÁUSULA 15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. Em cada sinistro, inclusive no que diz respeito às custas judiciais e honorários advocatícios e/ou de sucumbência, o segurado participará dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais disposições deste contrato, somente pelos prejuízos que excederem àquela quantia.

15.2. As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

15.3. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

15.4. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLÁUSULA 16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela garantia única, salvo menção em contrário na especificação da apólice.

CLÁUSULA 17. INSPEÇÃO DE RISCO

17.1. A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja fusão, consolidação, aquisição e/ou convênio com outras empresas, alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso.

17.2. O segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado.

17.3. Baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, para fins de aceitação do risco, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência do seguro.

17.4. O segurado se obriga:

- a) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;
- b) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

17.4.1. Findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da Cláusula de Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, destas condições gerais;

17.4.2. se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, inclusive de controle de qualidade, requeridos pela Seguradora, nos termos desta cláusula, ou preexistente à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado a agravação do risco, estando o segurado sujeito a perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O prêmio deste seguro poderá ser pago à vista ou em prestações, na quantidade e valores indicados na especificação da apólice, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

18.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

18.3. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

18.4. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso

18.5. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

18.6. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá início na data da não entrega da notificação

18.7. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

18.8. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, do endosso, da fatura ou da conta mensal.

18.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.10. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial**.

18.11. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.12. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

18.13. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

18.14. Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

18.15. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

18.16. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

18.17. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.19. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

19.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

19.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

19.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

19.6. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

CLÁUSULA 20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de qualquer evento ou quando notificado a respeito de ação judicial ou procedimento arbitral que, nos termos deste contrato, possam acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

20.2. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, prestando todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados;

20.2.1. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou às coisas danificadas;

20.2.2. Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

20.2.3. O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 21. Documentos em Caso de Sinistro;

20.2.4. É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.

20.2.5. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

20.2.6. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

20.2.7. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

20.3. Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da parte interessada ao recebimento da indenização.

20.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.5. Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

20.6. O Segurado, após a contratação do advogado livremente escolhido por ele, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos e registros que esta considerar necessários para a regulação do Sinistro.

20.7. O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, conforme o caso, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade ou assumir qualquer culpa em relação a uma Reclamação sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

20.8. Qualquer Indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que a Reclamação apresentada pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela Apólice.

20.9. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

20.10. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 20.13.

20.11. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, começando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este prazo de 30 (trinta) dias somente poderá ser suspenso uma única vez em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 20.13.

20.12. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

20.13. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

CLÁUSULA 21. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

21.1. Fica entendido e acordado que para regulação e Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Aviso de Sinistro, o qual deverá ser detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária da Reclamação;
- b) natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;
- c) qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);
- d) a data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou ao seu conhecimento;
- e) cópia da ação judicial, procedimento e decisão arbitral, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o Segurado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial (original);
- g) 3 (três) propostas de honorários de escritórios de advocacia;
- h) Em caso de Danos Corporais:
 - (h.1) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - (h.2) Certidão de Inquérito Policial;
 - (h.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
- i) Em caso de Danos Materiais:
 - (i.1) Relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; e
 - (i.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
- j) Relatório detalhado de eventuais Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

21.2. Além dos documentos mencionados no item 21.1 acima, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue relevante para a análise do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro.

21.3. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.4. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

21.5. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 22. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

22.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base:

- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, decisão de juízo arbitral e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados, nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados;
- c) as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, conforme disposto na Cláusula 10. Riscos Cobertos destas Condições Gerais;
- d) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial ou procedimento arbitral;
- e) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- f) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

CLÁUSULA 23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

23.1. O pagamento de qualquer indenização, inclusive de custas judiciais e/ou de honorários do advogado do segurado e/ou de sucumbência, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.2. Na impossibilidade da reposição ou reparação dos bens sinistrados, à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

23.3. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro.

23.4. Apurados os prejuízos e fixada à indenização, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, deverá pagar o valor correspondente ou realizar as operações necessárias para reposição ou reparação dos bens sinistrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, conforme Cláusula 21. Documentos em Caso de Sinistro, destas Condições Gerais.

23.5. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

23.6. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência do segurado.

23.7. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de atendidas todas as exigências da Seguradora, os valores de indenização, exceto no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à juros simples de 2% (dois por cento) ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, exceto no caso de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, em que a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

23.8. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

23.9. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

23.10. No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

23.11. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do bem à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

23.12. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento abrangido pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da Cláusula 11. Perda de Direitos, destas Condições Gerais, a Seguradora notificará, por escrito, as partes interessadas, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

CLÁUSULA 24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à indenização.

24.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral, e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

24.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e Limite Máximo de Indenização da cobertura;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

(i) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

(ii) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.

24.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24.7. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada.

CLÁUSULA 25. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

25.1. Apólice continuará válida até o término da Vigência.

25.2. Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, independente do seu deferimento por parte do juízo competente, a Cobertura desta da Apólice, mas apenas para Reclamações decorrentes de Atos Danosos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

25.3. O Segurado deverá prontamente notificar à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante por escrito para a Seguradora tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

CLÁUSULA 26. REINTEGRAÇÃO

26.1. O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

26.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

CLÁUSULA 27. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

27.1. Excetuados os casos previstos em lei, o cancelamento do seguro somente poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

- a) Por exaustão do limite agregado de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b) Por perda de direito do segurado, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c) Por inadimplência do segurado, nos termos dos subitens 18.2 e 18.8, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d) Por redução considerável do risco, nos termos do subitem 18.9, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e) Por rescisão, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:
 - e.1) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

27.2. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- e.2) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

CLÁUSULA 28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

28.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

28.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

28.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 28.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

28.5. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 29. RENOVAÇÃO DO SEGURO

29.1. A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco.

29.2. A solicitação da renovação do contrato de seguro não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

29.3. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CLÁUSULA 30. ARBITRAGEM

30.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, de acordo com as normas vigentes.

30.2. A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 31. PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

31.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

32.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 33. LEGISLAÇÃO E FORO

33.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

33.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

33.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

33.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 34. CESSÃO DE DIREITOS

34.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 35. SALVAMENTO E CONTENÇÃO

35.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização para esta Apólice as despesas de salvamento e contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Indenização do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

35.2. O Limite Máximo de Indenização para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado conforme expresso na especificação desta apólice, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Se não for pactuado Limite Máximo de Indenização diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

35.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

35.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

35.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

35.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

35.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

CLÁUSULA 36. AGRAVAMENTO DE RISCO/ALTERAÇÃO

36.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

36.2. A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

36.3. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

36.4. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

36.5. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

36.6. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;

d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;

e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;

f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;

g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;

i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;

j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;

l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

SEÇÃO II. GARANTIAS BÁSICAS

PROPRIETARIO E/OU LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com a existência e manutenção dos anúncios em painéis de propaganda e/ou antenas de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais mencionados na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de danos:

- a) causados a terceiros por falta de manutenção nos bens objeto deste seguro;
- b) causados a terceiros durante os serviços de instalação e/ou montagem dos bens objeto deste seguro;
- c) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) causados ao anúncio e/ou à antena;
- f) causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio segurado;
- g) causados a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;
- h) causados a bens de propriedade do segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, deverá o Segurado adotar, em relação aos bens especificados nesta Apólice, medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir a ocorrência de curtos circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em perda de direito à indenização, por parte do Segurado.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

AUDITÓRIOS

1. RISCOS COBERTOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do(s) auditório(s) expressamente mencionado(s) na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo segurado, bem como ao seu conteúdo;
- d) causados aos artistas e/ou atletas que estejam se apresentando no local segurado;
- e) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do local segurado especificado neste contrato;
- b) as atividades rotineiras do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.

1.2. Para efeito desta Garantia são equiparados a terceiros os associados do clube e seus dependentes.

1.3. Fica entendido e acordado que a presente Garantia garantirá, também, as reclamações decorrentes de Danos Materiais causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1 abaixo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro; dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- c) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado, exceto comestíveis e bebidas;
- e) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento.
- f) danos a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

2.2. A presente cobertura não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a embarcação de qualquer espécie;
- b) programações realizadas fora das dependências do clube.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização de eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização de eventos.
- i) disponham de parque aquático e/ou piscina, existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel expressamente mencionado na Especificação.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.2. Estão amparados também os danos consequentes da conservação e manutenção de painéis de propaganda, letreiros e anúncios instalados de forma fixa e permanente no imóvel segurado.

1.3. Para efeito deste seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- d) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- e) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.
- f) Os danos materiais e/ou corporais decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora de suas dependências;
- g) Eventuais consequências resultantes do fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, independente do prazo de validade;
- h) Danos causados por prestadores de serviços terceirizados;
- i) Danos causados ao Condomínio por condôminos e funcionários.
- j) Atos isolados de um dos condôminos, sem a anuência ou concordância do síndico, dos demais condôminos ou da assembleia, ou mesmo, contrários a decisões anteriormente tomadas em assembleia, tenha sido ela Ordinária ou Extraordinária;
- k) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do condomínio segurado e/ou condôminos.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenha sido expressamente alterado por estas Condições Especiais.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado realizadas no imóvel mencionado na Especificação, bem como operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário nesta apólice;
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- e) falhas profissionais (ou seja, responsabilidade civil por erros e omissões);
- f) prestação de serviços em locais de terceiros;
- g) danos causados a mercadorias e/ou bens de terceiros durante a operação de carga e/ou descarga em locais de terceiros ou nos locais segurados;
- h) danos decorrentes da atividade de operação de vigilância e segurança privada, exceto no caso desta não ser a atividade fim do segurado; ou
- i) riscos de competições esportivas com veículos a motor.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação; e
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel relativas à prestação de serviços educacionais, não se considerando como tal as inerentes ao serviço de berçário.

1.2. Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como Terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens de professores, subcontratados e funcionários do segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, cedidos sob qualquer título, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive locais de propriedade do segurado, mas operados por um terceiro.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E/OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a realização da exposição ou feira no local mencionado na Especificação.

1.2. A Cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos a "stands" ou aos bens objeto da exposição ou feira;
- b) danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis;
- c) riscos de competições esportivas de qualquer natureza;
- d) danos causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;
- e) danos resultantes de atrasos e/ou antecipação relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- f) danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros em exposição ou demonstração naqueles locais;
- g) decorrentes de paralisação, por qualquer motivo, de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive containers;
- h) danos resultantes de vício próprio às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagem; ou

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

i) danos à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida por esta Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Cobertura, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados serviços no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele; por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;

b) danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento; c) exercício de atividade profissional;

c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

d) exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", windsurf, voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais; salvo pedido expresso do segurado e mediante prêmio adicional.

3. COBERTURAS ESPECIAIS

3.1. Não obstante o que consta das Condições Gerais, mediante o pagamento de Prêmio adicional, e adoção de Condição Particular, poderá ser incluída nesta Apólice a Cobertura para os seguintes riscos:

a) Empregados domésticos - Acidentes sofridos pelos Empregados domésticos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) Tacos de golfe - contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o Limite Máximo de Indenização fixado para tal Cobertura.
- c) "Hole-in-one" - reembolso, até o Limite Máximo de Indenização prevista para referida Cobertura, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado decorrente de Danos Materiais e/ou Danos Corporais relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel mencionado na Especificação;
- b) atividades comerciais do Segurado desenvolvidas de forma habitual no referido imóvel;
- c) eventos programados pelo Segurado; e
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens e valores, consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) fornecimento de quaisquer tipos de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado (incluindo serviços de valet de propriedade, contratados ou oferecidos pelo segurado);
- e) danos causados aos artistas que estejam se apresentando no local segurado;
- f) danos causados a todo e qualquer tipo de equipamento de terceiro que esteja sendo utilizado no local segurado;
- g) Eventos Artísticos com excesso à capacidade de lotação do estabelecimento segurado, e/ou público superior a 1.000 (hum mil) pessoas, o que for menor;
- h) perdas financeiras decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no estabelecimento segurado, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público do estabelecimento segurado
- j) danos causados por shows pirotécnicos
- k) danos decorrentes de prática de esportes radicais/aventura.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2.2 O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e/ou recreativas praticadas fora do estabelecimento segurado.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de clientes nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado; e
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático e/ou piscina.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de acidentes causados:

- a) pelas obras civis mencionadas na Especificação; e/ou
- b) pelos serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação mencionados na Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- b) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- e) o fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
 - f) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
 - g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou seus empreiteiros;
 - h) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "offshore");
 - i) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento; j) obras relacionadas à reformas e manutenção.
- 2.2. O presente contrato de seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:
- a) danos causados por erro de projeto;
 - b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
 - c) danos materiais causados ao proprietário da obra;
 - d) danos causados a/ou por embarcações.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:
- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
 - b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
 - c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
- 3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- 3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

- 4.1. Além das hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:
- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;
 - b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;
 - c) quando a soma das indenizações e despesas pagas nesta cobertura atingir o limite máximo de indenização previsto na especificação.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a prestação dos serviços mencionados na Especificação, em locais de Terceiros.

1.2. A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3. Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores, consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços, estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, acionistas, prepostos e/ou empregados;
- e) danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de terceiros;
- f) danos decorrentes de manutenção em redes elétricas e telefônicas;
- g) danos decorrentes de operações de vigilância e de segurança privada;
- h) danos decorrentes de serviços de portaria e segurança patrimonial;
- i) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

I. for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II. o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I. for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II. for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado conforme suas atividades industriais ou comerciais rotineiras.

1.2. Fica entendido e acordado que a presente Apólice só abrange Reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3. Fica ainda entendido e acordado que os Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.3.1. Na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o Dano Material e/ou Dano Corporal primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação.

Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta Apólice os Danos Materiais e/ou Danos Corporais ocorridos durante a sua vigência, e se tais Danos Materiais e/ou Danos Corporais forem desconhecidos do Segurado antes do início de vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;
- b) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;
- c) despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- d) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
- e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou que não tenham as aprovações regulatórias necessárias;
- g) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- i) danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- j) o fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- l) adulteração intencional de produtos ou comprometimento da integridade de produtos.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a Terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a realização do evento promovido pelo Segurado, expressamente mencionado na Especificação da Apólice.

- 1.2. A presente Cobertura abrangerá também as hipóteses de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- c) danos causados a ou por embarcações;
- d) danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou a seu conteúdo, quando tais danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.;
- e) danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- f) danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público.

- 2.2. A presente cobertura não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento;
- c) riscos de competições esportivas com veículos a motor.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
 - c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
 - d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
 - e) vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.
- 3.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pela presente Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.
- 1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado. A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.
- 1.3. A Cobertura prevista nestas Condições Especiais garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/91.
- 1.4. Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos em países estrangeiros.
- 1.4.1. Para efeito desta Garantia prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.
- 1.4.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.
- 1.5. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente Garantia os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas (salários, verbas rescisórias e obrigações similares), obrigações relativas à seguridade social e obrigações relativas a seguros de acidentes do trabalho;
- b) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- e) danos causados a empregados quando estes não estiverem a serviço do segurado (exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo segurado);
- f) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula de riscos cobertos desta cobertura;
- g) despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas no item 1.5 acima;
- h) despesas funerárias;
- i) danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;
- j) danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.

2.2. A presente apólice não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com atividades marítimas de qualquer natureza; ou
- b) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com fabricação, armazenamento, arquivamento, decomposição, manipulação ou transporte de gases ou ar pressurizados em recipientes, exceto gás butano e produtos semelhantes de baixa pressão.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel comercial segurado e atividades inerentes à conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios instalados de forma fixa e permanente no imóvel segurado.

1.2. Para efeito deste seguro, os condôminos, assim como os hóspedes (hotéis e flats) são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- e) Os danos materiais e/ou corporais decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora de suas dependências;
- f) Eventuais consequências resultantes do fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, independente do prazo de validade;
- g) Danos causados por prestadores de serviços terceirizados; e
- h) Danos causados ao Condomínio por condôminos e funcionários.
- i) Atos isolados de um dos condôminos, sem a anuência ou concordância do síndico, dos demais condôminos ou da assembleia, ou mesmo, contrários a decisões anteriormente tomadas em assembleia, tenha sido ela Ordinária ou Extraordinária;
- j) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por funcionários do condomínio segurado e/ou condôminos; e
- k) O desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores dos hóspedes, considerando-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, cheques e papéis que representem valores mobiliários, assim como joias, pedras, metais preciosos, peles, tapetes orientais, relógios, raridades, antiguidades, coleções e obras de arte.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenha sido expressamente alterado por estas Condições Especiais.

SEÇÃO III. COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GASTOS COM DEFESA

Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstenendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.

É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

COBERTURA ADICIONAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E SIMILARES – ARTISTAS E/OU ATLETAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende a cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais ou Danos Corporais causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento expressamente mencionado na Especificação.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU RECREATIVAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.2. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir as reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado nesta Apólice, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.

1.3. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.4. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Estabelecimentos de Ensino.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito a competições e jogos esportivos, mencionada na Especificação da Apólice, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as reclamações por danos sofridos pelos participantes das competições e jogos esportivos, durante a realização das mesmas.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- c) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- d) Estabelecimentos de Ensino;
- e) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- f) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
- g) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente Prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

- a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, significa não só o Promotor da Exposição e/ou Feira, mas também as firmas expositoras **comprovadamente** participantes do evento.
- b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
- b.1) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o Máximo de Indenização fixado na Especificação para a Garantia Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.
- c) Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes da Cláusula 2. Riscos Excluídos das Condições Especiais de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.
- d) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.
- e) A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

f) A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

- a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, também significa as empresas expressamente indicadas na especificação da Apólice;
- b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles. b.1) No caso de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização previsto para a Garantia atingida pelo sinistro.
- c) Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto da presente Apólice.
- d) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído. Referido desligamento ocorrerá de forma automática tão logo qualquer Segurado deixe o canteiro de obras objeto do local de risco, sendo que tal desligamento não estará subordinado a qualquer notificação a qualquer parte.
- e) A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica contratada, dentre as abaixo relacionadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
- f) A presente Cobertura Adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:
 - Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente Apólice indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado por escrito pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

cobertos por esta Apólice causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na presente Apólice.

1.2. A presente extensão de Cobertura, sublimitada ao Limite Máximo de Indenização da respectiva Garantia sinistrada previsto na Especificação da Apólice, não apresentando um Limite Máximo de Indenização isolado.

2. RATIFICAÇÃO

2.2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL FAMILIAR PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica Familiar para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado relativas Danos Corporais sofridos pelos seus empregados domésticos em acidentes ocorridos no exercício de suas funções.

1.2. Com relação à Condição tratada nesta Cobertura fica estabelecido que:

a) a Cobertura restringe-se a Indenizações por morte ou invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado, assistência médica e despesas suplementares, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial;

b) as indenizações por morte e invalidez permanente de Empregado doméstico do Segurado não se acumulam; se depois de paga, uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do respectivo Empregado dentro de um ano a contar do Acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o Limite Máximo de Indenização estipulado para a Cobertura de "Empregados Domésticos - morte";

c) pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura, as despesas que o Segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de Acidente sofrido por seu Empregado doméstico, desde que iniciado dentro de trinta dias contados da data do mesmo.

1.3. Estão abrangidas por esta Cobertura as despesas com radiografia, medicamentos, salas de operação, anestesia, uso de aparelhos (excluídos os que se referem à prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfeitos em consequência de acidente), fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas.

1.4. Não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

1.5. Para a cobertura de "Morte" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice.

1.6. Para a cobertura de "Invalidez Permanente" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice.

1.7. Para a cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares" prevalecerá o Limite Máximo de Indenização isolado de valor especificado nesta Apólice.

1.8. A invalidez total e permanente prevista nesta cobertura somente se aplicará quando o Empregado do Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

1.9. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.10. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica contratada pelo segurado e expressamente indicada na especificação da Apólice para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros em consequência de erro na execução do projeto constante da especificação da apólice.

1.2. Permanecem excluídos os danos causados a terceiros por erro na realização do projeto (erro de projeto) pelo engenheiro ou empresa responsável pela criação ou realização do mesmo.

1.3. A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.4. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

a) Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DOS ESTABELECIMENTOS SEGURADOS DE: HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente Cobertura se estende para cobrir as reclamações por Danos Corporais resultantes de acidentes ocorridos durante excursões turísticas, prática de atividades esportivas e recreativas, promovidas pelo Segurado fora dos estabelecimentos segurados, permanecendo, todavia, a exclusão a acidentes com veículos motorizados e barcos a remo, bem como a veleiros acima de 7 (sete) metros de comprimento.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica para Estabelecimentos de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica para Estabelecimentos de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos causados a terceiros, decorrentes falhas profissionais do pessoal dos ambulatorios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

1.2. Para fins desta Cobertura são também considerados terceiros, os empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, do segurado.

1.3. A garantia dada por esta Cobertura não prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:

- a) atos ou intervenções proibidas por lei;
- b) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico ou medicina nuclear;
- c) administração de anestesia geral;
- d) uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados, pelos órgãos competentes;
- e) danos estéticos;
- f) quebra de sigilo profissional;
- g) tratamentos prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.

1.4. Esta Cobertura é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.

1.5. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica contratada pelo Segurado, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.6. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de uma das seguintes Garantias Básicas:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- c) Estabelecimentos de Ensino;
- d) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- e) Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- f) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
- g) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE FORNECIMENTO DE COMÉSTÍVEIS E/OU BEBIDAS

1. RISCOS COBERTOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, a Garantia prevista nesta Apólice se estende para cobrir as reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas, permanecendo, todavia, não abrangidas pelo presente seguro as reclamações por danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade dos mesmos.

1.1.1. A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

1.1.2. A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica mencionada na Especificação da Apólice, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- c) Estabelecimentos de Ensino;
- d) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
- e) Promoção de Exposições e/ou de Feiras de Amostras;
- f) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL “HOLE-IN-ONE” – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para garantir o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

1.1.1. Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE TACOS DE GOLFE – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados aos tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes, exclusivamente, dos seguintes fatos geradores:

- a) roubo; ou
- b) incêndio; ou
- c) raio e suas consequências.

1.1.1. Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

1.1.2. A garantia não prevalecerá quando os tacos de golfe pertencerem ao Segurado.

1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Materiais a objetos pessoais de Empregados sob a guarda do Segurado, excluídos, todavia, veículos, bem como as hipóteses de extravio, furto ou roubo de quaisquer bens.

1.2. A presente extensão da Cobertura, integrando qualquer uma das Garantias Básicas contratadas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
- c) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
- d) Estabelecimentos de Ensino;
- e) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO AO EXTERIOR – OPERAÇÕES (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS)

1. RISCOS COBERTOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por quaisquer Empregados do Segurado registrados no Brasil que estejam em viagem ao exterior para treinamento e/ou trabalho.

1.2. A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica de Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais) contratada, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

a) Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais)

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Corporais causados a empregados do Segurado por acidentes envolvendo poluição súbita e acidentes ocorridos nos locais de propriedade, controlados e/ou alugados pelo Segurado para a condução das suas atividades comerciais ou industriais conforme indicadas na Especificação da Apólice.

1.2. A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica Empregador, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Empregador.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência da presente Apólice e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água nos locais indicados na Apólice;

d) os Danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas.

1.3. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

1.4. Fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento / monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil.

1.5. O Segurado deverá comprovar a obrigação prevista nesta cláusula caso solicitada pela Seguradora.

1.6. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura prevista nesta Condição Particular não garante, em hipótese alguma, as despesas de limpeza e contenção de Sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a limpar, neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cobertura, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido.

Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil, tal como em relação às medidas de segurança, conforme item 1.3 anterior.

1.6.1. As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

1.7. A presente extensão da Cobertura, integrando a Garantia Básica Contratada, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.8. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das seguintes Garantias Básicas:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- c) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE PRÁTICA DE ESPORTES – FAMILIAR

1. RISCOS COBERTOS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros decorrentes exclusivamente da prática dos esportes expressamente especificados na Apólice.
- 1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica Familiar não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
- 1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica Familiar.

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA PRODUTOS FORNECIDOS PELO SEGURADO PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir os prejuízos resultantes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- 1.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.
- 1.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.
- 1.2. Fica, ainda, entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de acidentes causados por:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

- a) veículos de propriedade, financiados ou alugados pelo próprio segurado;
 - b) veículos de propriedade, financiados ou alugados por empregados do segurado quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
 - c) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.
- 2.2. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Garantias Básicas de:
- a) Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - b) Obras Cíveis e/ou de Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
 - c) Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e Antenas;
 - d) Auditórios; Clubes, Agremiações e Associações Recreativas;
 - e) Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis;
 - f) Estabelecimentos de Ensino;
 - g) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares;
 - h) Promoção de Exposições e/ou Feiras de Amostras;
 - i) Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
 - j) Transporte de Passageiros em Embarcações;
 - k) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA PROGRAMAÇÕES FORA DAS DEPENDÊNCIAS DE CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais conforme disposto na Garantia Básica para Clubes, Agremiações e Associações Recreativas durante a realização de programação dos mesmos fora dos locais de riscos amparados por este seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura, este seguro não cobre:

- a) Acidentes com veículos, exceto veículos terrestres não motorizados;
- b) Acidentes com embarcações, exceto barcos a remo; e veleiros com até 7 (sete) metros de comprimento.

2.2. A presente extensão de Cobertura, integrando a cobertura básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

2.3. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura Básica de Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir, a responsabilidade civil subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento de forma súbita, inesperada e não intencional, causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do mesmo, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador.

1.2. Para efeitos desta cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.3. Fica, entretanto, estabelecido que esta Cobertura:

- a) Não prevalecerá se ficar comprovado que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, emitidos pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- b) Não cobre os danos sofridos por terceiros pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- c) Não abrange os danos sofridos pelo veículo transportador;
- d) Não abrange os danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais danos não resultem da concorrência das mercadorias e suas respectivas embalagens na ocorrência do evento; e
- e) Não abrange reclamações decorrentes de poluição e/ou contaminação.

1.4. Fica, ainda, expressamente convencionado, que a Cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

1.5. A presente extensão de Cobertura, integrando a Cobertura Básica mencionada na Especificação, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.6. A presente Cobertura adicional dependerá da contratação de qualquer uma das Coberturas Básicas de:

- a) Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- b) Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea “c” do item 2 – Riscos Excluídos, da Cobertura Adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, este seguro ampara a responsabilidade civil do Segurado, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos de terceiros, quando comprovadamente contratados para transporte habitual de seus empregados e/ou propostos, nas viagens de ida e volta, de suas residências aos locais de trabalho.

1.2. A presente cláusula específica, integrando a Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

1.3. A presente cláusula específica dependerá da contratação da Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1.1. A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

1.1.2. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

1.2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

- a) uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- b) de quaisquer bens segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

2. Conforme mencionado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

2.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens segurados ou danos à propriedade.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

2. A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões,

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO

enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1. A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

1.2. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

2.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

3.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.